

*Plano de Prevenção de
Riscos de Corrupção e
Infrações Conexas*

Grupo TAP



GRUPOTAP

1	INTRODUÇÃO	3
2	O GRUPO TAP E A SUA ATIVIDADE	4
3	COMPROMISSO ÉTICO	6
4	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	7
5	FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	8
5.1	Modelo das três linhas de defesa.....	8
i)	Primeira linha de defesa: áreas de negócio	8
ii)	Segunda linha de defesa: departamento de Corporate Risk Management e departamento de Legal Compliance	9
iii)	Terceira linha de defesa: Auditoria Interna.....	10
5.2	Canal de Conduta Ética	10
5.3	Outras Políticas Internas.....	11
6	AValiação e Gestão de Riscos de Corrupção	12
6.1	Riscos relacionados com o sector de atividade do Grupo	12
6.2	Riscos relacionados com a estrutura organizacional do Grupo	12
6.3	Análise de riscos de corrupção	12
6.4	Graduação de risco.....	13
6.5	Medidas preventivas e corretivas	14
6.6	Planos de ação	15
6.7	Responsável pela execução, controlo e revisão do PPR	15
6.8	Controlo e garantia do PPR	16
6.9	Elaboração e aprovação do PPR	17
7	ANEXO I – CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	18
8	ANEXO II – MAPA DE RISCOS.....	26

1 INTRODUÇÃO

O Grupo TAP, que, apenas para efeitos deste documento, é constituído pelo conjunto das sociedades Transportes Aéreos Portugueses, S.A. (“**TAP**”), Portugalia - Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, S.A. (“**PGA**”) e UCS - Cuidados Integrados de Saúde, S.A. (“**UCS**”), está empenhado em atingir um nível de excelência na prevenção e no combate a atos desconformes à legalidade vigente, em particular aqueles que possam consubstanciar a prática de crimes de corrupção e infrações conexas – mormente, os identificados no Anexo I ao presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas –, os quais representam um risco para a organização.

O Grupo TAP reconhece que o fenómeno da corrupção ofende a essência da democracia e os seus princípios fundamentais, designadamente os da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e a justa redistribuição da riqueza.

O Grupo TAP reconhece ainda que o Estado não consegue sozinho combater o fenómeno da corrupção, razão pela qual tem vindo a delegar nas empresas o poder de regular a sua atividade e de garantirem que as mesmas respeitam os interesses e os fins do Estado, nomeadamente e sobretudo, no que respeita à prevenção, deteção e repressão da corrupção.

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“**MENAC**”) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“**RGPC**”).

Com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC vem estabelecer para as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento a obrigação de adotarem e implementarem um Programa de Cumprimento Normativo, que deverá incluir um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, a par de um código de conduta, de um canal de denúncias e de um programa de formação.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Grupo TAP (“**PPR**”), vem, assim, dar resposta a umas das obrigações previstas no RGPC, refletindo também o trabalho que tem sido desenvolvido pelo Grupo TAP em matéria de prevenção da corrupção.

O PPR resulta de uma análise detalhada às áreas de negócio da TAP, da PGA e da UCS, apresentando a identificação e classificação dos fatores que podem expor o Grupo a atos de corrupção e infrações conexas, assim como os mecanismos de controlo existentes e o plano de ação proposto para mitigar esses riscos.

Todas as referências feitas a “risco” ou “riscos” neste documento devem ser entendidas, a menos que seja referido o contrário, como referências a risco(s) da prática de atos de corrupção e infrações conexas.

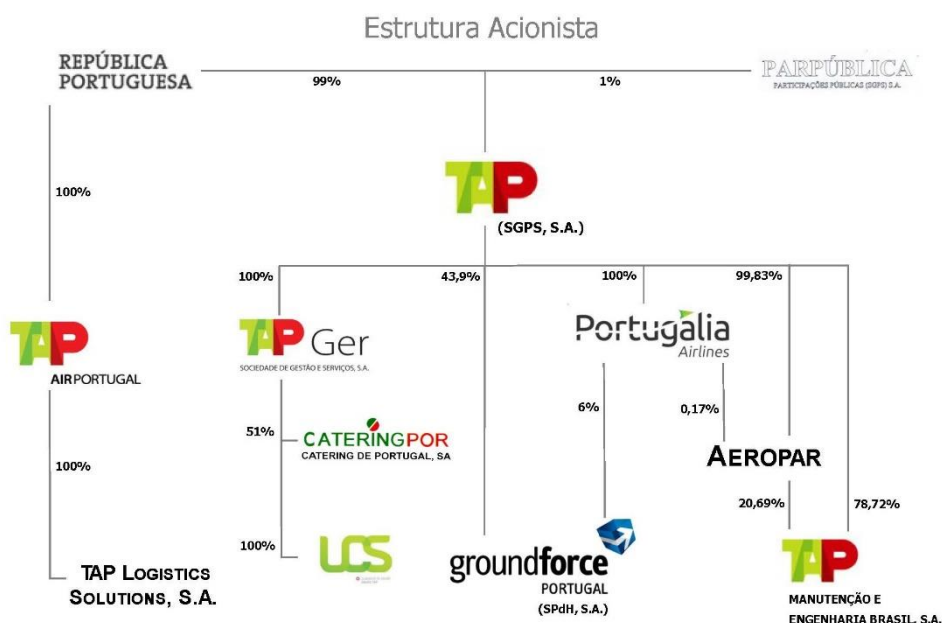
2 O GRUPO TAP E A SUA ATIVIDADE

O Grupo TAP dedica-se à atividade principal de transporte aéreo, compreendendo ainda outras pessoas coletivas que se dedicam a atividades conexas e complementares, nos seguintes termos:

- TAP – TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES, SGPS, S.A.: Gestão de participações sociais em outras atividades, como forma indireta de exercício de atividades económicas;
- TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES, S.A.: Exploração de serviços públicos de transporte aéreo de passageiros, carga e correio, bem como a prestação de serviços e a realização das operações comerciais, industriais e financeiras relacionadas direta ou indiretamente com a referida exploração e, ainda, exercer quaisquer outras atividades consideradas convenientes aos interesses empresariais;
- TAP LOGISTICS SOLUTIONS, S.A.: Prestação de serviços postais, de transporte e recolha de documentos, produtos, encomendas, carga ou outros bens, ao nível nacional e internacional, bem como a prestação de serviços de desembarço aduaneiro, as respetivas atividades conexas, complementares ou subordinadas, nas condições legais e regulamentares aplicáveis;
- TAPGER – SOCIEDADE DE GESTÃO E SERVIÇOS, S.A.: Prestação de serviços de consultadoria e gestão de ordem comercial, estudo e preparação de contratos e apoio a operações de comércio internacional, seja por si mesma ou através de outrem;
- CATERINGPOR – CATERING DE PORTUGAL, S.A.: Confeção e comercialização de refeições, bem como quaisquer atividades ou serviços conexas e complementares;
- UCS – CUIDADOS INTEGRADOS DE SAÚDE, S.A.: Prestação de cuidados de saúde, inclusive domiciliários, exercício da atividade de segurança, higiene e saúde no trabalho, ergonomia, estudos e consultoria em organização e gestão de serviços de prestação de cuidados de saúde, desenvolvimento e comercialização de produtos de informática para a saúde, formação profissional no âmbito das atividades desenvolvidas pela sociedade e ainda exploração comercial das instalações onde se situa a sede da Sociedade, bem como quaisquer outras conexas e complementares;
- PORTUGÁLIA – COMPANHIA PORTUGUESA DE TRANSPORTES AÉREOS, S.A.: Exploração de transportes aéreos de passageiros, carga e correios, e, acessoriamente, a exploração de serviços e a realização de operações comerciais, industriais e financeiras, relacionadas, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, com a atividade principal atrás referida ou que sejam suscetíveis de facilitar ou favorecer a sua realização ;

- SPDH – SERVIÇOS PORTUGUESES DE HANDLING, S.A.: prestação de serviços de assistência em escala ao transporte aéreo, bem como a formação profissional conexas com a prestação destes serviços;
- AEROPAR PARTICIPAÇÕES, S.A.: participação em outras Sociedades, civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras;
- TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL, S.A.¹ : executar serviços de manutenção em aeronaves civis e militares, suas partes, peças e acessórios; executar conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores e outros equipamentos; prestar serviços de consultoria e assistência técnica; desenvolver e executar projetos de engenharia; desenvolver executar programas de treinamento e formação técnica; fabricar e comercializar peças, partes e conjuntos; exercer representação comercial de fornecedores da indústria; arrendar e sublocar aeronaves, motores, suas partes, peças e acessórios, bem como de máquinas, veículos e equipamentos; participar do capital social de outras companhias; importar óleos lubrificantes e outros derivados do petróleo; prestar serviços de apoio logístico a terceiros, inclusive o armazenamento de cargas e equipamentos.

O Grupo TAP encontra-se inserido num universo societário mais amplo que compreende as pessoas coletivas *supra* identificadas, de acordo com o organograma infra:



¹ O Conselho de Administração da Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. aprovou, a 29/12/2021, o encerramento da operação da TAP Manutenção e Engenharia Brasil, S.A., com vista à sua liquidação.

3 COMPROMISSO ÉTICO

O Grupo TAP compromete-se a desenvolver a sua atividade principal de transporte aéreo de passageiros, carga e correio, bem como todas as suas atividades conexas e complementares, em estrito cumprimento das leis e dos regulamentos vigentes e a promover a atuação de todos os seus *stakeholders* de forma responsável e orientada pelos mais elevados padrões de ética e integridade.

O cumprimento da legislação aplicável às sociedades do Grupo TAP e das políticas, regras e procedimentos internos é obrigatório, não sendo tolerada a prática de quaisquer atos ou omissões que constituam violação ou incumprimento de tais normativos.

De igual modo, devem ser cumpridos os Princípios e Práticas de Bom Governo que se encontram definidos para as sociedades em geral, no Código das Sociedades Comerciais, para as empresas emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, nomeadamente no Código dos Valores Mobiliários, e, muito em particular, os que se encontram estabelecidos para as empresas do setor empresarial do Estado, no Decreto-lei n.º 133/2013 de 3 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial.

O Grupo TAP assume ativamente uma política de tolerância zero relativamente a qualquer tipo de ato desconforme às regras legais e regulamentares aplicáveis, garantindo ainda a disponibilidade de colaboração com as autoridades, com vista à eliminação de tais comportamentos.

Neste contexto, cada uma das sociedades que integram o Grupo TAP implementa procedimentos para prevenir e mitigar o risco de ocorrência de práticas criminosas nas suas atividades, como atos de corrupção e infrações conexas. Paralelamente, estas sociedades adotam os procedimentos necessários para detetar eventuais ocorrências deste tipo e para as comunicar às entidades competentes.

O Grupo TAP compromete-se ainda a rever periodicamente e sempre que necessário as suas normas e procedimentos internos, de forma a garantir que os mesmos estão adequados aos níveis de risco do Grupo e estão alinhados com os requisitos legais e com as melhores práticas de mercado.

4 PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O RGPC determina que se deve entender por “corrupção e infrações conexas”, “os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual”.

O Grupo TAP adotou, para efeitos de preparação e implementação do presente PPR, a *supra* transcrita definição, na sua maior extensão. Assim, o Grupo terá em conta, para efeitos de análise de riscos, todos os crimes elencados no Anexo I ao presente PPR, o qual, lido em conjunto com o presente documento, serve de base ao Mapa de Riscos que consta do Anexo II ao presente PPR.

O RGPC é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores. De acordo com o art.º2, n.º 2 do mesmo diploma, o regime nele previsto é ainda aplicável, entre outras, às pessoas coletivas do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

Tendo este âmbito de aplicação como referência, foram identificadas como entidades abrangidas ao cumprimento do RGPC as sociedades do Grupo TAP, como *supra* definido, que fazem parte do setor empresarial do Estado e empregam mais de 50 trabalhadores, a saber:

- Transportes Aéreos Portugueses, S.A.
- Portugália - Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, S.A.; e
- UCS - Cuidados Integrados de Saúde, S.A.

Tendo por base estas três sociedades, foram identificadas as áreas de atividade em cujo âmbito pode verificar-se um risco de corrupção, as quais se encontram listadas no Anexo II ao presente documento.

5 FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 Modelo das três linhas de defesa

A preocupação com o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas de controlo interno e gestão de riscos é transversal ao Grupo TAP. A responsabilidade pelo desenho e implementação dos referidos sistemas é da Comissão Executiva da TAP e dos Conselhos de Administração da UCS e da PGA, órgãos que deverão ser auxiliados, em tal tarefa, por todas as áreas de negócio das respetivas sociedades, as quais devem almejar a consolidação de uma política de risco e compliance transversal e dinâmica, que acompanhe o desenvolvimento do negócio, considerado como um todo.

Visando assegurar que a gestão do risco é robusta e está alinhada com as melhores práticas, o Grupo TAP adotou o modelo das “três linhas de defesa”. As linhas de defesa são independentes e configuram os principais elementos da estrutura organizativa do Grupo TAP responsáveis por impedir ou, no limite, mitigar, com eficiência e com o maior grau de escrutínio, os riscos a que o Grupo se encontra sujeito.

Nesse sentido, as linhas de defesa pretendem, entre outros:

- Estabelecer um sistema de identificação e tratamento de riscos e oportunidades que promova a melhoria continua da respetiva gestão;
- Identificar, avaliar e gerir riscos através da definição de funções e responsabilidades em todo o Grupo TAP;
- Definir, com elevada probabilidade, o impacto potencial mais relevante da eventual concretização dos riscos na estratégia e nas diversas áreas de negócio do Grupo TAP;
- Permitir tomar decisões de modo esclarecido e fundamentado;
- Desenvolver uma cultura de identificação e tratamento de riscos no Grupo TAP.

i) Primeira linha de defesa: áreas de negócio

A primeira linha de defesa é composta por todas as áreas de negócio e áreas conexas tomadoras de risco, que são as responsáveis pela sua gestão primária. Estas áreas, pelo contacto mais direto e imediato que por norma terão com os diversos riscos, são as primeiras responsáveis pela identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos em que incorrem.

A primeira linha de defesa deve, entre outros:

- Tomar decisões ponderadas pelo risco subjacente e dentro dos limites de tolerância ao risco definidos pelo Grupo TAP;

- Implementar os processos e os mecanismos de controlo necessários para assegurar que todos os riscos que assumem são devida e tempestivamente identificados, avaliados, acompanhados e controlados, de modo a garantir que permanecem dentro dos limites de tolerância ao risco definidos pelo Grupo TAP;
- Implementar os processos e os mecanismos necessários para assegurar que todos os riscos assumidos são tempestivamente reportados às funções de controlo interno relevantes.

Por conseguinte, é essencial garantir que as áreas de negócio estabelecem os mecanismos necessários e adequados para o efeito e que interagem eficazmente com a segunda linha de defesa com vista a esse fim.

ii) Segunda linha de defesa: departamento de Corporate Risk Management e departamento de Legal Compliance

A segunda linha de defesa é assegurada pelo departamento de Corporate Risk Management e pelo Departamento de Legal Compliance, que deverão assegurar contínua e permanentemente que têm uma visão agregada e holística sobre todos os riscos inerentes à atividade do Grupo TAP.

Os departamentos de Corporate Risk Management e Legal Compliance interagem com as funções da primeira linha com vista à adequada identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos inerentes à atividade desenvolvida pelas áreas de negócio da primeira linha.

A segunda linha de defesa deve, entre outros:

- Garantir que todos os riscos a que o Grupo TAP está ou pode vir a estar exposto são identificados, avaliados, acompanhados e controlados adequadamente e que são devidamente reportados a esta função por todas as áreas de negócio;
- Assegurar o desenvolvimento de políticas e procedimentos para apoiar o sistema de gestão de riscos e controlos internos e a sua efetiva aplicação no Grupo TAP;
- Participar na definição da estratégia de risco do Grupo TAP, bem como nas decisões relativas à gestão de riscos, apresentando uma visão global de todos os riscos a que Grupo TAP está ou pode vir a estar exposto;
- Promover a implementação e manutenção de um sólido quadro de gestão de riscos em todo o Grupo TAP;
- Assegurar a aplicação e monitorização do cumprimento dos limites de apetite ao risco aprovados pelo órgão de administração do Grupo TAP;
- Identificar os riscos inerentes à atividade desenvolvida pelo Grupo TAP, de forma

individual, agregada, atual e prospetiva, avaliar esses riscos e medir a exposição aos mesmos, através de metodologias apropriadas;

- Acompanhar, de forma adequada, tempestiva e permanente, as atividades geradoras de risco e as inerentes exposições ao mesmo, avaliando o seu enquadramento na tolerância ao risco aprovada, assegurando o planeamento prospetivo, em circunstâncias normais e adversas;
- Colaborar na implementação das medidas de gestão de risco a adotar pelas diferentes unidades de estrutura e áreas de negócio do Grupo TAP que sejam tomadoras de riscos, incluindo pelas unidades geradoras de negócio, e monitorizar a sua aplicação, de modo a assegurar que os processos e mecanismos implementados de controlo e gestão dos riscos são adequados e eficazes;
- Desenvolver e implementar mecanismos de alerta tempestivos para situações de desvios ou de incumprimentos dos limites de tolerância ao risco.

iii) Terceira linha de defesa: Auditoria Interna

A terceira linha de defesa é composta pela Auditoria Interna, que realiza análises independentes e orientadas para o risco às atividades e áreas de negócio do Grupo TAP.

A terceira linha de defesa deve, entre outros:

- Elaborar e manter atualizado um plano de ações de auditoria para examinar e avaliar a adequação e a eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de controlos internos do Grupo TAP;
- Emitir recomendações baseadas nos resultados das avaliações realizadas e promover um acompanhamento contínuo das deficiências identificadas, com periodicidade apropriada ao risco associado, no sentido de garantir que as medidas destinadas à sua correção são adequadas e tempestivamente implementadas.

Para além dos controlos *supra* descritos, em determinadas áreas de negócio do Grupo TAP, os órgãos sociais poderão recorrer a prestadores de serviços para complementarem as linhas de defesa, devendo nestes casos promover-se a sua integração plena.

5.2 Canal de Conduta Ética

Ainda em matéria de controlo dos riscos de corrupção e infrações conexas, merece referência a Política do Canal de Conduta Ética, que cumpre e respeita as normas constantes da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23

de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União) e que estabelece os termos e condições em que se processa a comunicação e a investigação de atividades fraudulentas ou condutas delituosas conexas dentro do Grupo, que envolvam fraude ou violação de leis, políticas, procedimentos e regras internas.

A aludida Política estabelece os procedimentos para a receção, conservação e tratamento das denúncias recebidas pelo Grupo TAP, determinando a implementação do Canal de Conduta Ética, disponível no seguinte endereço: <https://tapairportugal.integrityline.com>

Para além da possibilidade de apresentação de denúncias no aludido canal, encontra-se também prevista a possibilidade de apresentação de denúncias sob a forma presencial ou por telefone.

5.3 Outras Políticas Internas

Por fim, importa salientar que o Grupo TAP tem um vasto conjunto de Políticas de Ética e Compliance, a seguir identificadas, as quais estabelecem uma série de procedimentos de controlo interno e de gestão de risco, como é o caso da declaração genérica de conflito de interesses e os procedimentos para a aceitação e oferta de cortesias:

- Código de Conduta;
- Política Anticorrupção;
- Política de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses;
- Política de Oferta e Aceitação de Cortesias;
- Política do Canal de Conduta Ética;
- Política de Investor Relations;
- Política de Insider Trading;
- Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo;
- Código de Conduta do Fornecedor; e
- Manual de Compras.

6 AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO

6.1 Riscos relacionados com o sector de atividade do Grupo

O Grupo TAP encontra-se sujeito a diversos riscos, de natureza variada, relacionados com o desenvolvimento contínuo da sua atividade, cuja materialidade é regularmente avaliada no âmbito de um processo de identificação de riscos, sob coordenação do departamento de Corporate Risk Management, conjuntamente com o departamento de Legal Compliance e as diversas áreas de negócio que integram a estrutura organizacional do Grupo TAP e os respetivos órgãos sociais.

Conquanto pertence ao setor empresarial do Estado, nos termos do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, o Grupo TAP enfrenta riscos acrescidos em matéria de corrupção e infrações conexas, relacionando-se com uma panóplia considerável de entes públicos e privados.

Bem assim, suscita cuidados adicionais a circunstâncias de o Grupo desenvolver a sua atividade em várias áreas geográficas, as quais correspondem a jurisdições multiformes.

6.2 Riscos relacionados com a estrutura organizacional do Grupo

Num Grupo, lato sensu, constituído por diversas sociedades comerciais e, bem assim, por áreas de negócio transversais e multidisciplinares, os riscos identificáveis são heterogêneos e multiformes.

Sem prejuízo do que antecede, tiveram-se em conta, na tarefa de avaliação e gestão dos riscos de corrupção, as seguintes coordenadas comuns:

- Relações com entidades externas ao Grupo, como sejam: entidades públicas, fornecedores e clientes (nacionais e internacionais);
- Frequência e características das relações identificadas no parágrafo que antecede, bem como a natureza das entidades externas;
- Frequência, natureza e processo referente à aquisição e/ou venda de bens e serviços;
- Relações intragrupo.

6.3 Análise de riscos de corrupção

Este processo específico de gestão de riscos tem como objetivo identificar, analisar e mitigar os riscos que possam expor o Grupo TAP a atos de corrupção e infrações conexas.

Num primeiro momento, identificam-se os riscos abstratamente convocáveis, por referência a uma perspetiva macro da atividade de todas as sociedades relevantes.

Num segundo momento, a análise do risco deverá consistir em medir os riscos anteriormente identificados com recurso a métricas de probabilidade de ocorrência, impacto previsível e graduação de risco, compreendendo duas fases: análise de risco e identificação de medidas preventivas e corretivas existentes.

Por fim, num último momento, procura-se a identificação de planos de ação, que possam servir o propósito de mitigar os riscos identificados.

Os riscos de corrupção e infrações conexas do Grupo TAP encontram-se identificados no Anexo II.

6.4 Graduação de risco

A graduação de risco traduz-se na estimativa de uma probabilidade de ocorrência de um evento de risco e de um nível de impacto previsível em caso de verificação concreta do risco.

As estimativas referentes à probabilidade de ocorrência e ao impacto previsível têm em consideração as áreas de atividade da entidade com risco potencial de prática de atos de corrupção e infrações conexas, bem como o respetivo contexto operacional e organizacional.

Quanto à probabilidade de ocorrência do risco, identificaram-se 3 níveis distintos de graduação:

Baixo	O risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais.
Médio	O risco está associado a um processo esporádico, que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano.
Elevado	O risco decorre de um processo corrente e frequente.

Quanto ao impacto previsível da verificação do risco, identificaram-se também 3 níveis distintos de graduação:

Baixo	Sem impacto.
Médio	Com impacto limitado.
Elevado	Com impacto alargado / transversal.

E concluiu-se por 3 níveis de classificação / graduação de risco:

		Probabilidade de ocorrência		
		Baixo	Médio	Elevado
Impacto Previsível	Baixo	Baixo	Médio	Médio
	Médio	Médio	Médio	Elevado
	Elevado	Médio	Elevado	Elevado

Em face da métricas *supra* definidas, deve ainda ter-se em conta o que segue:

- **Elevado:** quando da situação de risco identificada possam decorrer prejuízos financeiros significativos para o Grupo TAP e violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade da empresa e do próprio acionista;
- **Médio:** a situação de risco pode comportar prejuízos financeiros para o Grupo e perturbar o seu normal funcionamento;
- **Baixo:** a situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros ao Grupo TAP, não sendo as infrações suscetíveis de ser praticadas causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da instituição.

6.5 Medidas preventivas e corretivas

Nesta matéria, importa realçar que a TAP já tem implementadas algumas medidas que visam proteger o Grupo dos riscos de corrupção e infrações conexas, como sejam:

- A aprovação e publicação do Código de Conduta;
- A aprovação e publicação da Política Anticorrupção;
- A aprovação e publicação da Política de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses;
- A aprovação e publicação da Política de Oferta e Aceitação de Cortesias
- A aprovação e publicação da Política de *Investor Relations*;
- A aprovação e publicação da Política de *Insider Trading*;

- A aprovação e publicação da Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo;
- A aprovação e publicação do Código de Conduta do Fornecedor;
- A aprovação e divulgação do Manual de Compras;
- A implementação e divulgação do Canal de Conduta Ética e correspondente Política;
- A existência de uma estrutura de aprovações internas, com intervenção hierárquica;
- A existência de um departamento de Auditoria Interna;
- A existência de um departamento de Legal Compliance;
- A existência de um departamento de Corporate Risk Management;
- A existência de registos de acessos aos documentos e a sistemas e a segregação destes a determinadas funções;
- A existência de arquivos digitais que permitem a conservação da informação e documentação que resulta da prossecução do objeto social de cada sociedade do Grupo;
- Publicação de Relatórios e Contas no *website*, com periodicidade anual, com divulgação, de modo completo, atualizado e apropriado, de elementos societários, financeiros e estratégicos do Grupo.
- Inclusão de cláusulas anticorrupção no domínio da contratação.

6.6 Planos de ação

Para cada um dos riscos médios e elevados identificados, deverão ser identificados os planos de ação com medidas preventivas e corretivas adicionais, nomeadamente e a título de exemplo:

- Implementação de procedimentos de *Know Your Client* (“KYC”);
- Implementação de procedimentos escritos adicionais;
- Implementação de procedimentos automáticos e informatizados, que sejam rastreáveis;
- Verificação sistemática da inexistência de incompatibilidades, acumulação de funções e conflitos de interesses;
- Realização de formações obrigatórias em matéria de corrupção.

6.7 Responsável pela execução, controlo e revisão do PPR

É designado como responsável pela execução, controlo e revisão do PPR o Responsável pelo Cumprimento Normativo, que é o Diretor do departamento de Legal Compliance.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, assegurando a TAP que o mesmo disporá da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da função.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo é nomeado pelos Conselhos de Administração das empresas do Grupo TAP para mandatos de três anos, podendo ser renomeado.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo poderá ser contactado para esclarecer dúvidas relacionadas com o programa de cumprimento normativo da TAP, a sua interpretação e aplicação através do seguinte contacto: legalcompliance@tap.pt

6.8 Controlo e garantia do PPR

Após aprovação, implementação e divulgação, nos termos *infra* descritos, do presente PPR, a sua execução deverá ser acompanhada e devidamente monitorizada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, que deverá contar com o apoio de todas as unidades de negócio e, em especial, do departamento de Corporate Risk Management e da Auditoria Interna. No controlo da execução do presente PPR, o Responsável pelo Cumprimento Normativo, o departamento de Corporate Risk Management e a Auditoria Interna auscultarão periodicamente as unidades de negócio, às quais cabe a tarefa de identificar e comunicar novos desafios em matéria de risco e, bem assim, a tarefa da concreta adequação e melhoria das medidas preventivas e corretivas previstas no presente PPR.

Tendo em conta o que antecede, o presente PPR está sujeito a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Ademais, a TAP adota um sistema de controlo interno que, sendo promovido e controlado pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, pelo departamento de Corporate Risk Management e pelo Responsável da direção de Auditoria Interna, garantem, através da realização de auditorias aleatórias e planeadas:

- O respeito pelas políticas e objetivos definidos;
- A adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em conta o presente PPR;
- O respeito pelos princípios e valores previstos nas políticas que integram o Plano de

Cumprimento Normativo do Grupo TAP; e

- A prevenção e detecção de situações de incumprimento/ilegalidade.
- A correção dos desvios/incumprimentos identificados em sede de Auditoria Interna.

Os resultados e eventuais condicionantes das aludidas auditorias são reportados à Comissão Executiva em conjunto com propostas de implementação de medidas corretivas ou de aperfeiçoamento.

Este PPR será revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo TAP que o justifique.

Juntamente com os relatórios anteriormente referidos, o presente PPR é publicado nos termos definidos no RGPC.

Bem assim, o presente PPR e os relatórios *supra* referidos serão comunicados aos membros do Governo responsáveis pela direção, superintendência ou tutela (consoante aplicável a cada momento), para conhecimento, aos serviços de inspeção da área governativa e ao MENAC.

6.9 Elaboração e aprovação do PPR

O PPR foi elaborado pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo TAP e aprovado pelos Conselhos de Administração da TAP e da PGA em 19/12/2023 e da UCS em 20/12/2023.

7 ANEXO I – CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

<p>Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP²)</p>	<p>1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p>
<p>Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)</p>	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p> <p>2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>
<p>Corrupção passiva – Cargos Políticos (artigo 17.º da Lei 34/87³)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o titular de cargo político é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.</p>
<p>Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)</p>	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 17.º, é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.</p> <p>2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 17.º, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>3 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, a titular de alto cargo público ou a outro titular de cargo político, ou a terceiro com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, com os fins indicados no artigo 17.º, é punido com as penas previstas no mesmo artigo.</p>
<p>Corrupção passiva para a prática de ato ilícito – Sector Militar (artigo 36.º do CJM⁴)</p>	<p>1 - Aquele que, integrado ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial ou a sua promessa, como contrapartida de ato ou omissão contrários aos deveres do cargo e de que resulte um perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.</p> <p>2 - Se o agente, antes da prática do facto, voluntariamente repudiar o oferecimento ou a promessa</p>

² Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual).

³ Lei que prevê os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos (Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual).

⁴ Código de Justiça Militar (Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro).

	<p>que acertara ou restituir a vantagem ou, tratando-se de coisa fungível, o seu valor, é dispensado de pena.</p> <p>3 - Consideram-se ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares os civis que sejam seus funcionários, no sentido do artigo 386.º do Código Penal, e integradas as pessoas referidas no artigo 4.º</p>
<p>Corrupção ativa – Sector Militar (artigo 37.º do CJM)</p>	<p>1 - Aquele que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a qualquer pessoa integrada ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior e de que resulte perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 1 a 6 anos.</p> <p>2 - Se o agente dos crimes referidos no número anterior for oficial de graduação superior à do militar a quem procurar corromper ou exercer sobre o mesmo funções de comando ou chefia, o limite mínimo da pena aplicável é agravado para o dobro.</p>
<p>Corrupção passiva – Sector Desportivo (artigo 8.º do RRPCA⁵)</p>	<p>O agente desportivo que, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.</p>
<p>Corrupção ativa – Sector Desportivo (artigo 9.º do RRPCA)</p>	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.</p> <p>2 - A tentativa é punível.</p>
<p>Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008⁶)</p>	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p>
<p>Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)</p>	<p>1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p>
<p>Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)</p>	<p>1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</p> <p>2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>

⁵ Regime de responsabilidade penal por comportamentos antidesportivos (Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual).

⁶ Regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado (Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual).

<p>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público (artigo 372.º do CP)</p>	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>
<p>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei 34/87)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 - O titular de cargo político que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outro titular de cargo político, a titular de alto cargo público ou a funcionário, ou a terceiro com conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com as penas previstas no número anterior.</p> <p>4 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>
<p>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Desportivo (artigo 11.º do RRPCA)</p>	<p>1 - O agente desportivo que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, no exercício das suas funções ou por causa delas, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, de agente que perante ele tenha tido, tenha ou possa vir a ter pretensão dependente do exercício dessas suas funções, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>
<p>Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)</p>	<p>1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>

<p>Peculato – Cargos Políticos (artigo 20.º da Lei 34/87)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que no exercício das suas funções ilicitamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com prisão de três a oito anos e multa até 150 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o infrator der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar quaisquer objetos referidos no número anterior, com a consciência de prejudicar ou poder prejudicar o Estado ou o seu proprietário, será punido com prisão de um a quatro anos e multa até 80 dias.</p>
<p>Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)</p>	<p>1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p>
<p>Peculato de uso – Cargos Políticos (artigo 21.º da Lei 34/87)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções é punido com prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.</p> <p>2 - O titular de cargo político que der a dinheiro público um destino para uso público diferente daquele a que estiver legalmente afetado é punido com prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.</p>
<p>Peculato por erro de outrem – Cargos Políticos (artigo 22.º da Lei 34/87)</p>	<p>O titular de cargo político que no exercício das suas funções, mas aproveitando-se do erro de outrem, receber, para si ou para terceiro, taxas, emolumentos ou outras importâncias não devidas, ou superiores às devidas, será punido com prisão até três anos ou multa até 150 dias.</p>
<p>Participação económica em negócio – Sector Público (artigo 377.º do CP)</p>	<p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>
<p>Participação económica em negócio – Cargos Políticos (artigo 23.º da Lei 34/87)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpra, em razão das suas funções, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O titular de cargo político que, por qualquer forma, receber vantagem patrimonial por efeito de um ato jurídico-civil relativo a interesses de que tenha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, a administração ou a fiscalização, ainda que sem os lesar, é</p>

	<p>punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 150 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao titular de cargo político que receber, por qualquer forma, vantagem económica por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento de que, em razão das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que se não verifique prejuízo económico para a Fazenda Pública ou para os interesses que assim efetiva.</p>
<p>Concussão (artigo 379.º do CP)</p>	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
<p>Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)</p>	<p>O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
<p>Abuso de poderes – Cargo Político (artigo 26.º da Lei 34/87)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que abusar dos poderes ou violar os deveres inerentes às suas funções, com a intenção de obter, para si ou para terceiro, um benefício ilegítimo ou de causar um prejuízo a outrem, será punido com prisão de seis meses a três anos ou multa de 50 a 100 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Incorre nas penas previstas no número anterior o titular de cargo político que efetuar fraudulentamente concessões ou celebrar contratos em benefício de terceiro ou em prejuízo do Estado.</p>
<p>Prevaricação (artigo 11.º da Lei 34/87)</p>	<p>O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém, será punido com prisão de dois a oito anos.</p>
<p>Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)</p>	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:</p> <p>a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;</p> <p>b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:</p> <p>a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;</p> <p>b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p> <p>4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.</p>
<p>Tráfico de influência – Sector Desportivo (artigo 10.º do RRPCA)</p>	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para</p>

	<p>abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer agente desportivo, com o fim de obter uma qualquer decisão destinada a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outra pessoa vantagem patrimonial ou não patrimonial, para o fim referido no número anterior, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>3 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 13.º</p>
<p>Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)</p>	<p>1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:</p> <p>a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;</p> <p>b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;</p> <p>c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;</p> <p>d) Associação criminosa;</p> <p>e) Terrorismo;</p> <p>f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;</p> <p>g) Tráfico de armas;</p> <p>h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;</p> <p>i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;</p> <p>j) Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;</p> <p>k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;</p> <p>l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;</p> <p>m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.</p> <p>2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.</p> <p>3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.</p>

	<p>4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p> <p>5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p> <p>6 - A punição pelos crimes previstos nos n.ºs 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º</p> <p>7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.</p> <p>8 - A pena prevista nos n.ºs 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.</p> <p>9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.</p> <p>10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.</p> <p>11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p> <p>12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p>
<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP⁷)</p>	<p>1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;</p> <p>será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</p> <p>2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.</p> <p>4 - A sentença será publicada.</p> <p>5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:</p> <p>a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;</p> <p>b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;</p> <p>c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.</p> <p>6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com</p>

⁷ Regime das Infrações Antieconómicas e contra a Saúde Pública (Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual).

	<p>prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.</p> <p>7 - O agente será isento de pena se:</p> <p>a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;</p> <p>b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.</p> <p>8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:</p> <p>a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;</p> <p>b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.</p>
<p>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do RIACSP)</p>	<p>1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.</p> <p>2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p> <p>3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.</p> <p>4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.</p> <p>5 - A sentença será publicada.</p>
<p>Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)</p>	<p>1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.</p> <p>2 - Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.</p> <p>3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.</p> <p>4 - O agente será isento de pena:</p> <p>a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;</p> <p>b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.</p> <p>5 - A sentença será publicada.</p>

8 ANEXO II – MAPA DE RISCOS

				Risco Inerente	Controlo	Risco residual	
# Ref. Geral	Área de negócio	Risco	Categoria do Risco	Dimensões do Impacto	Medidas Preventivas	Risk Scoring	Plano de ação
1	Transversal	Favorecimento indevido de terceiros através da concessão de upgrades de bilhetes/benefícios e/ou passagens/bilhetes, em troca da obtenção de vantagens ou benefícios.	Legal and Compliance Risk	Reputational	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Circular Interna C4/08/2021 sobre a Aceitação e Oferta de Presentes e Cortesias. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. - Limitação do número de pessoas que pode conceder/aprovar upgrades. 	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> - Implementação de um processo/política formalmente definido (a) que regule o procedimento para a realização de upgrades/bilhetes, que inclua, mas não se limite, às alçadas de aprovação e condições para utilização dos benefícios. - Criação de guidelines expressas/material de apoio de auxílio à decisão de aprovação ou não aprovação destas facilidades.
2	Transversal	Favorecimento, oferta ou receção de vantagens indevidas no âmbito do processo de seleção/adjudicação de/a fornecedores, em troca da obtenção de vantagens ou benefícios.	Legal and Compliance Risk	Operational	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Circular Interna C4/08/2021 sobre a Aceitação e Oferta de Presentes e Cortesias. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. - Proibição de pagamentos em numerário. - Termos e Condições dos Pedidos de Compra (PO). - Procurement Flight Rules and Cross Check. 	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Implementação de um procedimento de avaliação prévia de terceiros, conforme definido no Regime Geral de Prevenção da Corrupção. - Integração/atualização dos processos alternativos no manual de compras (p.e., arrendamentos imobiliários da Tap, consultoria estratégicas e AOG). - Implementação de ferramentas/sistemas que permitam a consulta/registo de todos os documentos e informações referentes aos processos de compras de forma unificada.
3	Transversal	Favorecimento indevido de terceiros nas vendas realizadas diretamente pela Tap (p.e., balcões de atendimento, call center, atribuição de benefícios ou acessos, oferecimento de viagens, voucher, emissão de compensações, entre outros), em troca da obtenção de vantagens ou benefícios.	Legal and Compliance Risk	Reputational	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Circular Interna C4/08/2021 sobre a Aceitação e Oferta de Presentes e Cortesias. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. - Proibição de pagamentos em numerário. - Fecho de caixa no dia. - Justificação de todos os <i>wavers</i> com codificação própria (doença, óbitos, etc.). - Delegação de competências/Níveis de aprovação. 	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Continuação da implementação do procedimento de controlo interno para a venda direta de bilhetes/serviços.
4	Transversal	Utilização, venda ou adulteração de dados/informação privilegiada e/ou confidencial com o intuito de obtenção ou concessão de vantagens e/ou benefícios.	Legal and Compliance Risk	Reputational	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. - Política sobre utilização de Recursos Eletrónicos. - Norma de Segurança para Passwords e Log-on. - Política de Classificação da Informação. - Política de Controlo de Acessos. - Política Geral do Sistema de Gestão da Segurança da Informação. - Política de Segurança da Informação. - Quando aplicável, número minimizado de pessoas com acesso a essa informação. - Acessos retirados conforme pessoas entram ou saem da área. - Segregação de funções. 	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Implementação de Acordos de Confidencialidade para colaboradores em áreas e/ou departamentos mais expostas a informação privilegiada, dados sensíveis e/ou pessoais. - Fornecer formação aos colaboradores de acordo com as políticas existentes e aplicáveis.

5	Transversal	Comercialização ou cedência de bilhetes/passagens a título de "buddies" (passagens disponibilizadas a colaborador Tap e convidados para viajarem juntos) a terceiros, pelo colaborador, em função das suas prerrogativas, em troca de vantagens ou benefícios.	Legal and Compliance Risk	Reputational	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. 	Baixo	- Implementação de um procedimento/política formalmente definido (a) que defina as diretrizes e limites para a obtenção e utilização das facilidades de passagem.
6	Transversal	Favorecimento indevido de terceiros no âmbito das procurações de plenos poderes/representações através de contratação de maneira discricionária de bens, serviços e/ou despesas (p.e., representantes comerciais com procuração de plenos poderes), em troca de vantagens ou benefícios.	Legal and Compliance Risk	Reputational	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. 	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> - Realização de uma avaliação de riscos relacionados aos poderes dos representantes, através de um mapeamento das procurações e representações vigentes. - Implementação de procedimento (a ser dirigido pelo Departamento Jurídico) formalmente definido de manutenção e gestão de delegação de poderes, de forma a estabelecer as diretrizes, limites e periodicidade das representações, bem como seu período de vigência.
7	Transversal	Aceitação e/ou atribuição indevida(s) de ofertas e/ou cortesias para obtenção ou concessão de vantagens.	Legal and Compliance Risk	Reputational	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Circular Interna C4/08/2021 sobre a Aceitação e Oferta de Presentes e Cortesias. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. 	Médio	- Fornecer formação aos funcionários de acordo com Circular Interna C4/08/2021 sobre a Aceitação e Oferta de Presentes e Cortesias
8	Transversal	Entrada de fluxos financeiros associados a branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo, bem como aos crimes a estes subjacentes, em razão da possibilidade de recebimento em numerário.	Legal and Compliance Risk	Reputational	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. - A regra de proibição de pagamentos em numerário. - Priorizar o pagamento por transferência bancária e/ou cartões de débito/crédito nas geografias onde isso é aplicável/possível. 	Baixo	- Envio de newsletter alertando para a necessidade de priorizar a aceitação de transferência bancária ou pagamentos CC, reforçando as medidas preventivas associadas a este risco e o processo de verificação do relatório de vendas ao balcão do próprio agente
9	Transversal	Favorecimento indevido de terceiros ou tráfico de influência dos colaboradores com poderes de decisão e/ou administradores da Tap na interação com e/ou em decisões que envolvam empresas em que tenham exercido/exerçam funções.	Legal and Compliance Risk	Reputational	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. - Política de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses. 	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Implementação de uma cláusula de não concorrência nos contratos dos colaboradores e Administradores da Tap, adequado ao nível de exposição, informação e cargo que estes possuem. - Reforçar aos colaboradores/Administradores Tap que estes devem se abster de se envolverem em decisões onde estes poderiam potencialmente estar em situações de Conflito de Interesses, conforme a Política de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses.
10	Transversal	Favorecimento indevido de terceiro no processo de contratação direta/aquisição de serviços de consultoria estratégica, em troca da obtenção de vantagens ou benefícios.	Legal and Compliance Risk	Operational	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. - Vigora critério do preço mais barato quando não ponha em questão a urgência. - Princípios do Procurement Flight Rules and Cross Check. 	Baixo	
11	Vendas e Distribuição Carga e Correio	Seleção discricionária de General Sales Agents ("GSA" - agentes que representam a Tap em algumas geografias), em troca da obtenção de vantagens ou benefícios.	Legal and Compliance Risk	Reputational	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. - Pedido prévio de 3 a 5 propostas com critérios pré-estabelecidos para contratação dos GSA. - Garantir que os GSA contratados são reconhecidos no mercado. - Garantir que GSA contratado não tem uma situação de conflito de interesses. - Análise do Business Plan do GSA. 	Médio	- Implementação/formalização de um procedimento/política de identificação, seleção e contratação de GSAs, que inclua, mas não se limite, à realização de processo de Due Diligence de integridade, obrigatoriedade de consulta ao mercado e avaliação de potenciais conflitos de interesses, entre outros.

12	Comunicação Corporativa e Relações Externas	Favorecimento indevido de terceiros na seleção dos beneficiários das <i>presstrips</i> , em troca da obtenção de vantagens ou benefícios.	Legal and Compliance Risk	Reputational	- Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Circular Interna C4/08/2021 sobre a Aceitação e Oferta de Presentes e Cortesias. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. - Procedimento/Política formalmente definido (a) relativos às <i>presstrips</i> que inclui a necessidade de aprovação das <i>presstrips</i> pelo CEO.	Baixo	
13	Mercados Vendas e Distribuição	Favorecimento indevido de terceiros na definição de marcos e metas durante a negociação/definição dos Acordos de Incentivos com agências de viagens, em troca da obtenção de vantagens ou benefícios.	Legal and Compliance Risk	Operational	- Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Circular Interna C4/08/2021 sobre a Aceitação e Oferta de Presentes e Cortesias. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. - Guidelines AIP	Baixo	
14	Marketing e Branding	Seleção discricionária de parceiros de marketing (p.e., influencers), em troca da obtenção de vantagens ou benefícios.	Legal and Compliance Risk	Reputational	- Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Circular Interna C4/08/2021 sobre a Aceitação e Oferta de Presentes e Cortesias. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política.	Médio	- Implementação de um procedimento que regule as Parcerias. '- Implementação de um procedimento/política formalmente definido(a) para a escolha de parceiros de marketing/ <i>influencers</i> que inclua, mas não se limite, ao procedimento de análise reputacional prévia do parceiro, sua forma de remuneração, alçadas de aprovação e benefícios, se aplicável.
15	Vendas e Distribuição	Favorecimento indevido de terceiros nas venda indiretas (p.e., agentes de viagem) de passagens, em troca da obtenção de vantagens ou benefícios.	Legal and Compliance Risk	Reputational	- Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Circular Interna C4/08/2021 sobre a Aceitação e Oferta de Presentes e Cortesias. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. - Proibição de pagamentos em numerário .	Baixo	
16	UCS	Influência ou manipulação indevida (p.e., colaborador que faz o primeiro atendimento/receção de pacientes) no ato do registo e/ou devolução dos valores relacionados ao atendimento médico (p.e., consulta).	Legal and Compliance Risk	Operational	- Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. - Parametrização do preçário em sistema informático, de modo a não haver forma de registrar valor diferente às faturações. - A emissão de notas de crédito ou reversões de cobrança são realizadas por equipas diferentes aos que atendem os clientes. O pedido é feito por email e deve ser justificado.	Baixo	
17	UCS	Favorecimento indevido de terceiros que usufruem indevidamente do desconto familiar nos serviços UCS.	Legal and Compliance Risk	Reputational	- Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. - Solicitação ao terceiro que identifique o número do colaborador Tap o qual é familiar. Apenas são considerados cônjuges e filhos .	Médio	- Implementação de um procedimento/política formalmente definido(a) de screening do beneficiário do desconto familiar. - Processo de validação mensal
18	Vendas e Distribuição	Seleção de agências de viagem de forma discricionária (p.e., por conflito de interesses), em troca da obtenção indevida de vantagens/benefícios.	Legal and Compliance Risk	Operational	- Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. - Apenas são aceites como agentes de viagem agências verificadas pela IATA, em mercados aplicáveis. - Em mercados não-IATA, novas agências são aceites mediante depósito de saldo em "conta" para ser consumido e funciona	Médio	- Implementação de um procedimento/política formalmente definido (a) que defina as diretrizes para a realização de avaliação prévia aos terceiros aplicáveis, consoante o seu nível de exposição/risco e/ou número de vendas/receita gerada, que inclua critérios de diligências de compliance e de prevenção ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

					como se fosse uma linha de crédito.		
19	Vendas e Distribuição	Uso discricionário do orçamento de <i>waivers and favors</i> sobre situações identificadas pela auditoria externa às vendas, em troca da obtenção de vantagens ou benefícios.	Legal and Compliance Risk	Reputational	- Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. - Existe orçamento específico que limita o número de <i>waivers and favors</i> . O orçamento é distribuído em proporção da receita dos mercados e são controlados pelos Key Account Managers de cada mercado.	Médio	- Implementação de um procedimento/ <i>guidelines</i> específicas, formalmente definido(as) que regulamente/norteie o uso dos " <i>waivers and favors</i> ", de modo a estes não serem enquadrados como " <i>cortesias</i> ", que inclua, mas não se limite, as diretrizes para atribuição das isenções, limites, definição de orçamento e aprovações.
20	Vendas e Distribuição	Favorecimento indevido de terceiros na seleção dos beneficiários das <i>Familiarization Trips</i> em troca da obtenção de vantagens ou benefícios.	Legal and Compliance Risk	Reputational	- Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. - Um colaborador da TAP acompanha os agentes de viagem. - Limitação de viagens e número de agentes que podem usufruir das <i>Familiarization Trips</i> por ano. - Agentes obrigados a seguir o plano da viagem desenhado pela TAP.	Médio	- Implementação de um procedimento/política formalmente definido(a) que defina as diretrizes para as <i>Familiarization trips</i> , incluindo, mas não se limitando, aos critérios para a seleção dos agentes de viagem/agências beneficiados.
21	Portugália	Favorecimento indevido/tráfico de influência e discricionariedade no recrutamento de pilotos.	Legal and Compliance Risk	Reputational	- Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. - Política de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses. - O processo de recrutamento é segregado em mais de um departamento e envolve os RH da Tap.	Médio	- Obrigatoriedade no cumprimento do que está previsto na Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses.
22	Pessoas e Cultura	Favorecimento indevido de membros das tripulações na atribuição discricionária da escala de trabalho, que influencia a remuneração variável dos mesmos.	Legal and Compliance Risk	Reputational	- Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. - Existência de regras de distribuição da escala de trabalho por critérios de equidade.	Baixo	
23	Manutenção e Engenharia	Seleção de representantes de venda (p.e., comissionistas) de forma discricionária (p.e., por conflito de interesses), em troca da obtenção indevida de vantagens/benefícios.	Legal and Compliance Risk	Reputational	- Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política.	Elevado	- Implementação de um procedimento/política formalmente definido(a), que defina as diretrizes para a escolha e condições negociais para a contratação de comissionistas, incluindo o procedimento de avaliação prévia do potencial representante.
24	Manutenção e Engenharia	Obtenção indevida de vantagem, através da apropriação e, posteriormente, venda de peças usadas do armazém a terceiros.	Legal and Compliance Risk	Reputational	- Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política.	Baixo	
25	Manutenção e Engenharia	Obtenção indevida de vantagem, em troca da venda de certificações de peças a terceiros fora do âmbito permitido.	Legal and Compliance Risk	Reputational	- Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política.	Baixo	
26	Manutenção e Engenharia	Favorecimento indevido de terceiro através da venda de serviços de menor valor sem a necessidade de contrato (p.e., podendo utilizar-se da prática de <i>splitting</i>), em troca da concessão de vantagens ou benefícios.	Legal and Compliance Risk	Operational	- Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política.	Baixo	- Implementação de uma política formalmente definida relativa aos serviços de menor valor, onde se defina o valor limite para a necessidade de formalização de contratos, e que inclua as regras sobre a determinação de preços e a escala de aprovações.
27	Manutenção e Engenharia	Favorecimento indevido de entidade terceira no processo de compras da AOGDesk, pela autonomia inerente à sua atividade e ao seu caráter urgente.	Legal and Compliance Risk	Operational	- Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. - Vigora critério do preço mais barato quando não ponha em questão a urgência.	Elevado	- Implementação de uma política formalmente definida, com diretrizes a serem observadas em procedimentos de compras AOG, considerando que estas não são enquadradas no procedimento comum de compras e/ou inclusão/adequação do Procurement Flight Rules and Cross Check.

					- Princípios do Procurement Flight Rules and Cross Check.		
28	Finanças Corporativas Pessoas e Cultura	Manipulação de documentos e valores com o intuito de obtenção de vantagens para si ou terceiros através da alteração dos dados/estimativas manuais efetuadas sobre o processamento salarial.	Legal and Compliance Risk	Reputational	- Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. - Inexistência de componentes salariais/bónus associadas(os) a resultados.	Baixo	
29	Sustentabilidade	Favorecimento indevido de terceiros na escolha de entidades beneficiárias para o programa <i>Donate Miles</i> .	Legal and Compliance Risk	Reputational	- Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. - Existência de critérios claros de elegibilidade (p.e., parceiros nacionais, parceiros sem fins lucrativos, registos e objetivos claros).	Médio	- Implementação/formalização de um regulamento interno com diretrizes para auxiliar na escolha/seleção de entidades para o programa <i>Donate Miles</i> , que defina o seu propósito e regulamento e que inclua, mas não se limite, à realização de uma <i>Due Diligence</i> periódica (p.e., antes da relação de negócio e posteriormente anualmente) de integridade e os passos a serem seguidos para a seleção da entidade.
30	Estratégia de Redes e Parcerias	Concessão ou receção de vantagens e/ou benefícios indevidos com objetivo de influenciar indevidamente na gestão e manutenção dos slots.	Legal and Compliance Risk	Reputational	- Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. - Slots não têm valor transacionável. - Monitorização dos voos e variações. - Alertas relativos aos voos não voados.	Baixo	
31	Operations Integrity	Favorecimento indevido de determinado tripulante durante o planeamento de operações e voos, em troca da obtenção de vantagens ou benefícios.	Legal and Compliance Risk	Reputational	- Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. - Automatização da maior parte do processo de planeamento, com algumas validações manuais. - Chamadas com tripulantes pelo departamento são gravadas. - Segregação de funções. - Gestão de pedidos especiais de tripulantes é realizada com datas definidas e utiliza-se de um sistema de pontos que consome o "saldo" de pontos que o tripulante tem consoante o atendimento de seu pedido.	Baixo	
32	Ticket Office	Manipulação indevida do procedimento de celebração de Acordos de Permuta, em troca de vantagens ou benefícios.	Legal and Compliance Risk	Reputational	- Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Circular Interna C4/08/2021 sobre a Aceitação e Oferta de Presentes e Cortesias. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. - Circular Interna C4/04/2022 - Acordos de Permuta - Regras e Condições para Elaboração e Celebração - Todos os bilhetes emitidos são registados manualmente no SAP. - Todo contrato de permuta exige a assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração. - Permuta tem uma forma de pagamento própria que serve de controlo (DEBENT).	Médio	- Robustecer as normas internas referentes a acordos de permuta, de forma a definir a forma de avaliação do valor das viagens e outras condições e clarificar o âmbito de aplicação destas regras.

33	Frota	Favorecimento, oferta ou receção de vantagens indevidas no âmbito do processo de seleção/adjudicação dos contratos relacionados com o departamento de Frota (p.e., leasing de aeronaves, entre outros), em troca da obtenção de vantagens ou benefícios.	Legal and Compliance Risk	Operational	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Implementação de um procedimento/política formalmente definido(a) que contemple todos os tipos de contratação realizados pelo Departamento de Frota (p.e., leasing de aeronaves, motores e etc.), de modo a estabelecer e definir os critérios e etapas do processo de contratação, bem como as alçadas de aprovação/delegação de competências. - Implementação de uma plataforma de CRM para a gestão dos contratos e contactos do Departamento de Frota.
34	Pessoas e Cultura Representações UCS	Favorecimento indevido ou tráfico de influência nos procedimentos de recrutamento.	Legal and Compliance Risk	Reputational	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Conduta. - Política Anticorrupção. - Canal de Conduta Ética e correspondente Política. - Contratações de prestadores de serviço para a UCS são realizadas com apoio dos Recursos Humanos.